



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS REGULARMENTE CREDENCIADAS JUNTO AO CONSÓRCIO – CIM EXPANDIDA SUL.

O PRESIDENTE do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 inciso VI do Estatuto do Consórcio;

Considerando a deliberação unânime da plenária dos entes consorciados ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, adotada em sua Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2019.

Considerando a necessidade de manter a isonomia e transparência para contratação de prestadores de serviço junto às empresas regularmente credenciadas ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os critérios para convocação das empresas prestadoras de serviços regularmente credenciadas junto ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES:

Artigo 2º - Para prestação de serviços de exames de imagem/laboratorial, ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação, na ordem a seguir:

- I - Territorialidade: Empresas estabelecidas no território do município solicitante, ou quando a prestação possa ser realizada móvel;
- II – Cronologia: Empresas que possuam mais tempo de credenciamento;
- III – Sorteio;

Parágrafo Único: Por solicitação formal do ente consorciado, o Consórcio poderá considerar a estratificação de risco do paciente conforme o procedimento solicitado para definição do prestador, respeitando no que couber os critérios definidos neste artigo.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Artigo 3º – Para prestação de serviços de Consultas e Plantões, ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação, na ordem a seguir:

I - Cronologia: Empresas que possuam mais tempo de credenciamento;

II- Territorialidade: O profissional requisitado deverá ser morador do município solicitante. Somente será aceito de outro município se nenhuma empresa contemplar este item.

III- Sorteio;

Parágrafo Único – Considerando que a prestação de serviços de Consultas e Plantões podem ser realizadas em qualquer ente consorciado, o critério da Territorialidade não será aplicado.

Artigo 4º - Os serviços serão repassados às empresas de acordo com a demanda dos entes consorciados, observando os critérios estabelecidos na presente resolução.

Artigo 5º - A escolha da empresa prestadora de serviços compete exclusivamente ao Consórcio, de acordo com os critérios da presente resolução, cabendo ao ente consorciado somente solicitar o serviço e, se necessário, estratificar o risco em caso de exame, mas sem poder indicar o prestador ou profissional.

Artigo 6º - A empresa que for contratada para prestação de serviço, será automaticamente enviada para o fim da fila de prestadores credenciados, afim de manter o rodízio para prestação dos serviços entre as empresas credenciadas.